Anexos 4. 0
Substituição Tributária

Anexos 4.18
Substituição Tributária das Operações com Sorvete e Picolé

REVOGADO PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/14 DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

NR – Anexo 4.45

~~Lei nº 7.799/02~~

~~ALTERAÇÃO: Decreto nº 21.332 de 20.07.05 Vigência: a partir de 1º de agosto de 2005.~~

~~Art. 1º - Nas entradas neste Estado, bem como nas operações internas, de sorvetes e picolés de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, classificados na posição 2105.00 da NCM e preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados na posição 2106.90 da NCM destinadas a contribuintes maranhenses, fica atribuída ao adquirente, na qualidade de contribuinte substituto, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subseqüentes.~~

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos acessórios ou componentes, tais como casquinhas, coberturas, copos ou copinhos, palitos, pazinhas, taças, recipientes, xaropes e outros produtos destinados a integrar ou acondicionar o sorvete.~~

~~Art. 2º - O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas.~~

~~Art. 3º - Na hipótese de não haver preço fixado por autoridade competente ou sugerido pelo fabricante, a base de cálculo para a retenção será o montante formado pelo preço praticado pelo industrial, importador, depósito ou atacadista, incluídos o frete e/ou carreto até o estabelecimento varejista, IPI e demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, adicionada, ainda, a parcela de 70% (setenta por cento) sobre o referido montante.~~

~~Art. 4º - As subseqüentes saídas internas das mercadorias já alcançadas pelo regime de substituição tributária, ficam dispensadas de nova tributação.~~

~~Art. 5º - O recolhimento do imposto far-se-á:~~

~~I – até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da operação, para os contribuintes sem qualquer restrição cadastral;~~

~~II – na primeira repartição fiscal, nos demais casos.~~